

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 949, publicada no D.O.U. de 12/11/2020, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), com sede no município de Colombo, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073882		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>464/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Educacional de Colombo, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Estrada da Ribeira, nº 270, bairro Maracanã, no município de Colombo, no estado do Paraná, mantida pela Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.002.246/0001-53, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no estado do Paraná.

Colombo é um município do estado do Paraná, Região Sul do Brasil. Sua distância da capital Curitiba é de 19 km.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade Educacional de Colombo:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2017	2,31	3	2,43	2,09	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2017	1,38	2	1,65	1,51	2
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,02	3	2,42	1,83	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,27	3	2,76	1,74	2
TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	1,22	2	2,13	1,42	2
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2015	2,33	3	3,14	1,96	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	1,83	2	1,05	0,97	2
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	2,37	3	2,18	1,61	2

Fonte: Extraído do Inep em 2/5/2019

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Educacional de Colombo, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	1,84	2
2016	1,97	3
2015	1,97	3

Fonte: Inep/MEC extraído em 2/5/2019

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento da Faculdade Educacional de Colombo, cuja visita ocorreu no período de 23 a 27 de maio de 2010, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 61.900:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 61.900

### d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES após a avaliação do Inep nº 61.990, foi favorável ao recredenciamento da Faculdade Educacional Colombo. Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações do Parecer da SERES:

[...]

*Quanto aos Requisitos legais, apesar de constar como atendido o item referente à titulação do corpo docente, nem todos os professores possuem pós-graduação.*

*Em síntese, as dimensões relacionadas às instalações físicas e às políticas de pessoal, receberam conceitos insatisfatórios, as demais foram satisfatórias. Com base no relatório de avaliação in loco, algumas melhorias são necessárias em relação à infraestrutura, considerando as salas da coordenação e dos professores, os laboratórios de informática e a biblioteca. Porém esta Secretaria entende que a instituição se mostra empenhada em continuar oferecendo condições adequadas para o seu pleno funcionamento, e que as fragilidades relatadas podem ser facilmente corrigidas, não sendo impedimento para o seu credenciamento.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Colombo, situada à Estrada da Ribeira, nº 270, bairro Maracanã, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **e) Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) que determinou a celebração de protocolo de compromisso**

O Conselho Nacional de Educação determinou o encaminhamento do processo à SERES, com recomendação de celebração de protocolo de compromisso, conforme considerações a seguir:

[...]

*Diante do exposto e dos elementos que instruem o presente processo (em que pese o IGC 3 no ano de 2009), e considerando que as fragilidades detectadas pelos avaliadores do INEP indicam a existência de problemas estruturais, pode-se inferir que a Instituição que pleiteia seu credenciamento se encontra aquém dos padrões mínimos de qualidade exigíveis para o caso específico.*

*Por esta razão, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, art. 6º, inciso III, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a proposta de recomendar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providências junto à Instituição, via celebração de Protocolo de Compromisso, com o objetivo de que, em prazo certo e determinado, sejam superadas as fragilidades apontadas pelos avaliadores do INEP - o que deverá ser constatado pela Secretaria após o referido prazo.*

#### **f) Avaliação in loco pós Protocolo de Compromisso**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação in loco, pós-protocolo de compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade Educacional de Colombo, cuja visita ocorreu no período de 17 a 21 de junho de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 141.648:

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 141.648

**g) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 141.648 – pós protocolo de compromisso.**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO – FAEC obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO – FAEC possui IGC 3 (2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO – FAEC.*

### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO – FAEC, situada à Unidade SEDE – Estrada da Ribeira, 270 Maracanã. Colombo – PR., mantido pela INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S*

*LTDA, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), com sede na Estrada da Ribeira, nº 270, bairro Maracanã, no município de Colombo, no estado do Paraná, mantida pela Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente